

II CONGRESSO INTERNACIONAL PELA VERDADE E PELA VIDA

3 a 6 de novembro de 2011.

Linguagem: unidade conceitual na defesa da Vida

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz

“Todo o mundo se servia de uma mesma língua e das mesmas palavras” (Gn 11,1). A confusão das línguas em Babel impossibilitou a construção da torre.

Jesus veio para restaurar a unidade perdida pelo pecado: “que todos sejam um” (Jo 17,21.) disse ele em sua oração sacerdotal.

Em Pentecostes o Espírito Santo operou o milagre da unidade das línguas outrora dispersas.

A Igreja de Cristo, por ser *una*, tem um grande cuidado em servir-se de uma só linguagem na proclamação de sua doutrina. Recorde-se de como nos primeiros séculos da era cristã houve enormes controvérsias em relação à Santíssima Trindade e ao Verbo Encarnado. Note-se a precisão da linguagem usada, por exemplo, pelo Concílio de Calcedônia (451) para ensinar a união das duas naturezas em Cristo: “um só e mesmo Cristo, Filho, Senhor, unigênito, reconhecido em duas naturezas, sem confusão, sem mudança, sem divisão, sem separação, não sendo de modo algum anulada a diferença das naturezas por causa da sua união, mas, pelo contrário, salvaguardada a propriedade de cada uma das naturezas e concorrendo numa só pessoa e numa só hipóstase” (DH 302).

“A união faz a força”, assim como a divisão faz a fraqueza. “Divide et impera”. O inimigo dividido torna-se fraco. Para a eficácia na luta em defesa da vida, não bastam as boas intenções. Todos devem ter conceitos claros das ideias que defendem e usar termos corretos para defendê-las. O emprego de uma única *linguagem pró-vida* é essencial para a nossa vitória.

Suponhamos que alguém dissesse: “Pai, Filho e Espírito Santo são três deuses adorados pelos cristãos”. Essa afirmação gera uma repulsa imediata não só dos teólogos, mas de qualquer criança instruída no Catecismo da Doutrina Cristã. Pai, Filho e Espírito Santo não são três deuses: são três pessoas em um só Deus.

Ou então: “Vim aqui para iniciar um processo de anulação de casamento”. Essa frase fere os ouvidos de um canonista. Ele imediatamente explicará que a Igreja não pode “anular” matrimônios já ratificados e consumados. O que ela faz é investigar se no ato da celebração houve algum vício que tornou o matrimônio inválido. A sentença de um tribunal eclesiástico não é *constitutiva*, mas *declaratória*. Ela não *torna* o matrimônio nulo; simplesmente *declara* que tal matrimônio nunca existiu, apesar das aparências de uma celebração válida.

Nos exemplos acima, a precisão da linguagem é fundamental, seja para a Teologia Dogmática, seja para o Direito Canônico. Não se admite, nem mesmo para o povo inculto, que as Pessoas Divinas sejam chamadas de “deuses” ou que se diga que a Igreja “anulou” um matrimônio que sempre foi nulo.

I. O nascituro e o aborto no direito positivo brasileiro

Analogamente, um cristão defensor da vida deveria reagir prontamente quando alguém lhe diz que no Brasil o aborto é “permitido” como meio para salvar a vida da gestante ou quando a gravidez resulta de estupro (art. 128, I e II CP). O Código Penal não fala em “permissão”. Sua redação é “não se pune”.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

A lei penal pode deixar de aplicar a pena a um crime já consumado, mas não pode dar “permissão” prévia para cometer um crime. Há certos atos que, embora ilícitos, não podem ser punidos (como punir alguém que praticou o suicídio?). Há outros em que a punição é desnecessária (é o caso do pai tremendamente amargurado por ter matado seu filho com um disparo acidental de arma de fogo – art. 121, § 5º, CP). Há ainda outros em que o legislador considera a punição inconveniente, uma vez que a família sozinha pode resolver a questão (é o caso do furto praticado entre parentes – art. 181, CP). Mas uma coisa é isentar o criminoso de pena. Outra é dizer que o criminoso tem permissão de praticar o delito.

Essa distinção é importantíssima. Se o Código Penal pudesse “permitir” a morte deliberada e direta de um inocente (como é o caso do aborto diretamente provocado), a Constituição poderia ser lançada no cesto de lixo. De que valeria a “inviolabilidade do direito à vida” garantida solenemente pela Carta Magna (art. 5º, *caput*)?

Ora, no Brasil, não existe aborto “permitido” ou “legal”, mas todo aborto é crime (haja ou não pena a ele associada). Sendo assim, um juiz não pode emitir uma sentença “autorizando” o aborto de uma criança concebida em um estupro (art. 128, II, CP), do mesmo modo que não pode “autorizar” que um filho furte de seu pai (art. 181, CP). Em ambos os casos não há pena para o criminoso. Mas o crime subsiste e não há, nem pode haver, permissão prévia para cometê-lo.

Se o aborto “legal” não existe, não podem existir os “serviços”¹ de aborto “legal” praticados pelos hospitais públicos com o dinheiro arrecadado de nossos tributos. Em tais casos, o Estado está simplesmente financiando o crime².

* * *

Outra afirmação falsa, muito cara aos abortistas, que deveria suscitar reação imediata em quem defende a vida, é a de que “o nascituro não é pessoa”. De fato, diz o artigo 2º do Código Civil que

“a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Mas a primeira parte desse texto tornou-se inaplicável por conflitar com o Pacto de São José da Costa Rica — assinado e ratificado pelo Brasil sem reservas — que garante ao nascituro o reconhecimento de sua personalidade *“desde o momento da concepção”*³. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que esse Tratado Internacional *“torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante”*⁴. Tornou-se inaplicável, assim, o artigo 652 do Código Civil (que admite a prisão do depositário infiel) e a primeira parte do artigo 2º do Código Civil (que não reconhece a personalidade do nascituro).

¹ ou “desserviços”.

² Cf. CRUZ, Pe. Luiz Carlos Lodi da. *Aborto na rede hospitalar pública: o Estado financiando o crime*. Anápolis: Múltipla, 2007.

³ Eis alguns artigos do Pacto de São José da Costa Rica, que asseguram o reconhecimento da personalidade do nascituro:

Art. 1º, n. 2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Art. 3º. Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

Art. 4º, n. 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

⁴ Recurso Extraordinário 349703/RS, acórdão publicado em 05/06/2009.

Dizer que o nascituro é pessoa não é, portanto, um simples sonho dos defensores da vida. É uma realidade jurídica vigente. E se ele é pessoa (e não simples “expectativa de pessoa”), tem direitos atuais (e não mera “expectativa de direitos”). Destroi-se assim pelas bases todo o edifício abortista.

* * *

Os defensores do aborto — que aliás não têm compromisso com a verdade — são unânimes nos termos, na linguagem e nos argumentos empregados:

O nascituro não é pessoa. Só tem expectativa de direitos. No Brasil, o aborto é legal quando não há outro meio para salvar a vida da gestante. Também é legal quando a gravidez resulta de estupro. Em tais hipóteses, a prática do aborto é um direito da gestante e um dever do Estado.

O que é estarrecedor é ver tais fórmulas na boca de militantes pró-vida. Afirmar qualquer uma das frases acima é fazer um desastroso “gol contra”. Vejamos alguns trágicos exemplos.

* * *

No dia 30 de maio de 2005, o então Procurador Geral da República Dr. Cláudio Lemos Fonteles ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3510 (ADI 3510) contra o artigo 5º da Lei de Biossegurança (Lei n.º 11.105/05) alegando que a destruição de embriões humanos contraria a inviolabilidade do direito à vida previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Como era de se esperar, os adversários (Advocacia Geral da União, Consultoria Geral da União, Advocacia do Senado Federal e alguns “amici curiae”), a fim de defenderem o direito de matar embriões humanos, usaram a tese de que o nascituro não é pessoa e que não goza de direitos atuais.

Lamentavelmente, Dr. Fonteles, em sua réplica de 14/11/2005⁵, concordou que o nascituro não é pessoa (!) perante o Código Civil pois “o nascimento com vida é que enseja aconteçam as relações interpessoais” (sic)⁶. Mas, segundo ele, essa negação da personalidade não impediria que a Constituição lhe assegurasse a inviolabilidade do direito à vida. Uma argumentação confusa, difícil de entender e difícil de convencer. Essa deficiência da argumentação parece ter sido a grande responsável pelo fracasso da ADI 3510 perante o Supremo Tribunal Federal.

* * *

Hoje presenciamos a mais uma confusão conceitual e linguística na tramitação do projeto conhecido como Estatuto do Nascituro (PL 478/2007). A proposta, bem diferente da versão original apresentada pelo Pró-Vida de Anápolis, reconhece ao nascituro vários direitos, mas deliberadamente não ousa afirmar que ele é pessoa. Ora, adianta pouco dizer que o nascituro tem direitos, por numerosos que sejam, enquanto não se afirmar explícita e claramente que ele é pessoa. Vejamos.

Na vigência do antigo Código Civil (de 1916), já eram reconhecidos vários direitos ao nascituro. No entanto, por causa daquela infeliz afirmação de que “a personalidade civil do homem começa do seu nascimento com vida” (art. 4º, CC/1916, correspondente ao art. 2º, CC/2002), o Supremo Tribunal Federal interpretava tais direitos como mera “expectativa de direitos”. Leia-se a ementa do julgamento do Recurso Extraordinário 99038/MG, julgado em 18/10/1983:

CIVIL. Nascituro. Proteção de seu direito, na verdade proteção de expectativa, que se tornará direito, se ele nascer vivo. Venda feita pelos pais a irmã do nascituro. As hipóteses previstas no Código Civil, relativas a direitos do nascituro, são exaustivas, não os equiparando em tudo ao já nascido.

⁵ Subscrita por ele e pelo novo Procurador Geral da República Antonio Fernando Barros e Silva de Souza.

⁶ ADI 3510, Novo Parecer da Procuradoria Geral da República, 14 nov. 2005, p. 2.

É, portanto, indispensável que o Estatuto do Nascituro declare que *o nascituro é pessoa*, a fim de evitar a triste interpretação acima pela Suprema Corte.

* * *

Quando em 19/5/2010, o Estatuto do Nascituro foi votado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), os deputados pró-aborto protestaram dizendo que a proposta extinguiria o “aborto legal” (art. 128, CP) no Brasil. Seria de se esperar que os deputados pró-vida replicassem que no Brasil não existe “aborto legal” a ser extinto. Foi, no entanto, triste presenciar como eles concordaram que o aborto legal existe (!) e afirmaram veementemente que o Estatuto do Nascituro não revogaria esse “direito” de abortar. A relatora do projeto deputada Solange Almeida (PMDB-RJ) resolveu então, fazer uma complementação de voto, a fim de assegurar – pasmem! – que os direitos do nascituro concebido em um estupro (art. 13 da proposta) não extinguiriam o suposto direito de o médico matá-lo! Os direitos do bebê foram mantidos, porém, “*ressalvados o disposto no Art. 128 do Código Penal Brasileiro*” (sic). Quanta confusão!

Conclusão: enquanto os pró-vida não usarem a mesma linguagem e os mesmos argumentos, não conseguirão ir muito longe. Os abortistas, zombando deles, dirão: “esses homens começaram a construir e não puderam acabar” (cf. Lc 14,30). Todos devemos ser unânimes em dizer:

O nascituro é pessoa. Tem direitos atuais. No Brasil o aborto é crime em qualquer hipótese, incluindo aquelas em que há isenção de pena. O estado de necessidade em nenhum caso justifica o aborto diretamente provocado. O Estado, ao colocar o Sistema Único de Saúde à disposição da população para praticar aborto, está financiando o crime.

II. A criança, a maternidade, a vida

Tende-se, às vezes inconscientemente, a pensar na criança no ventre materno como um ente que *ainda* não existe, que *ainda* não vive, que *ainda* não é pessoa. Isso é denunciado na linguagem coloquial. Pergunta-se a uma mulher grávida: “quando é que você vai ser mãe?”. Ora, se ela está grávida, ela *já é mãe*. A maternidade não é futura e incerta, mas presente e certa.

Quando Santa Isabel, “cheia do Espírito Santo” (Lc 1,41) ouviu a saudação da Virgem Maria, exclamou: “Donde me vem que *a mãe do meu Senhor* me visite?” (Lc 1,43). Note-se que ela não chamou a visitante de “futura mãe do meu Senhor”, mas de “*mãe do meu Senhor*”. Jesus ainda não havia nascido, mas Maria Santíssima *já era sua mãe*.

Às vezes ainda se pergunta a uma gestante: “quando é que você vai ter a criança?”. Ora, durante a gravidez, a mulher *já tem* a criança; aliás, nunca a terá tão perto de si quanto nessa fase da vida. O nascimento fará com que aquela criança que ela *já tem* possa ser contemplada e carregada ao colo pelos outros. Dar à luz, em vez de *ter*, é *entregar*.

Usa-se dizer também que a gestante está “esperando neném”. Na verdade, a mulher só estava “esperando” o neném antes de engravidar. Iniciada a gravidez, o bebê *já está presente*. A única coisa que ela *espera* (como evento futuro) é o nascimento do bebê.

Também é costume dizer que a gestante foi ao hospital para *ganhar neném*. Ora, o neném ela ganhou desde quando concebeu. Quando ele nascer, nós é que vamos ganhá-lo.

Se interrogarmos a uma gestante “quantos filhos a senhora tem?” a resposta não poderá ser “tenho quatro; estou esperando o quinto”, mas sim: “tenho cinco: quatro fora do útero e um dentro do útero”.

O mais veemente, porém, de todos os sintomas que denunciam a não consideração da vida intra-uterina está em afirmações como esta: “Este bebê nasceu ontem. Só tem um dia de vida”. Ora, se ele nasceu ontem, tem cerca de *nove meses de vida intra-uterina* e mais *um dia de vida extra-uterina*. Mas a frase dá a entender que a vida só se iniciou quando ele nasceu.

É comum que, durante a gestação, os pais indaguem sobre o futuro do bebê: “Será que vai gostar do berço que preparamos? Qual será sua profissão? Vai crescer até que altura?” Mas não tem cabimento perguntar: “será que vai ser um menino?”, pois o sexo é um dado biológico presente desde a concepção. O correto seria dizer: “será que ele é um menino?”.

Os abortistas nunca usam a palavra “criança” para designar o nascituro. Costumam dizer que o “feto” é apenas “um ente humano *em potencial*”. Devemos responder dizendo que “a criança por nascer” (melhor do que “feto”) já é um ente humano, mas *com um grande potencial*. Ela não é um ente “pré-humano” nem “subumano”. Já é verdadeiramente humana, mas tem o potencial para crescer e realizar grandes coisas, com a graça de Deus.

Os que defendem o aborto costumam dizer que, ao abortar, a gestante impediria que “viesse ao mundo” uma criança deficiente, infeliz e destinada a sofrer. Devemos responder dizendo que a criança por nascer *já está no mundo*, dentro do útero. Abortar significar matar essa criança que já está presente e viva.

A seguir, uma pequena tabela de palavras, expressões e argumentos úteis à causa pró-aborto comparada com outras, adequadas à causa pró-vida:

LINGUAGEM PRÓ-ABORTO	LINGUAGEM PRÓ-VIDA
Feto, embrião, concepto, produto conceptual.	Bebê, criança, nascituro.
Um ente humano em potencial	Um ente humano com um grande potencial
Ter neném, ganhar neném, tornar-se mãe.	Dar à luz.
Esperar neném.	Esperar o nascimento do neném.
Será que ele vai ser um menino?	Será que ele é um menino?
Parabéns à futura mamãe!	Parabéns à mamãe!
Ele só tem um dia de vida!	Ele só tem um dia de nascido!
Hoje completei 40 anos de vida.	Hoje completei 40 anos de vida extra-uterina Hoje completei 40 anos de nascido.
Interromper a gravidez.	Matar a criança.
Impedir que venha ao mundo uma criança deficiente.	Matar uma criança deficiente que já está no mundo.
Fazer planejamento familiar.	Praticar a continência periódica.
Oferecer educação sexual.	Oferecer educação para a castidade.
O aborto só pode ser admitido como meio para salvar a vida da gestante.	O aborto nunca pode ser admitido, nem como fim, nem como meio. A morte do inocente pode às vezes ser tolerada como um segundo efeito de um ato bom .

O aborto é permitido por lei em dois casos: se não há outro meio para salvar a vida da gestante e se a gravidez resulta de estupro (art. 128, Código Penal).	O aborto é proibido por lei em todos os casos. A pena não é aplicada em dois casos, após o fato já praticado, mas não há permissão prévia para abortar.
Um juiz pode dar autorização para abortar. Então o aborto se torna legal.	Se um juiz der “autorização” para abortar, ele se torna co-autor do crime de aborto.

III. O perigo do “planejamento familiar”

Os defensores da vida devem tomar um cuidado especial em evitar a expressão “planejamento familiar”, que a Igreja sempre tem evitado usar. Ela dá a entender que o casal tem autonomia absoluta para escolher o número de seus filhos e o espaçamento entre eles. Ora, essa idéia é falsa.

Na verdade, quem escolhe é Deus. Só ele é o Senhor da Vida. O que o casal pode e deve fazer é ficar atento aos sinais de Deus para descobrir qual é sua vontade, e pô-la em prática.

Se a família numerosa é uma bênção (cf. Catecismo, n. 2373), ninguém pode casar-se querendo “a priori” excluir essa bênção. Dentro do matrimônio, a regra é gerar filhos. Não gerá-los é a exceção. É o que se conclui da seguinte passagem da histórica encíclica *Humanae Vitae* (1968), do Papa Paulo VI, falando sobre a **paternidade responsável**:

Em relação às condições físicas, econômicas, psicológicas e sociais, a paternidade responsável exerce-se tanto com a deliberação ponderada e generosa de fazer crescer uma família numerosa, como com a decisão, tomada por motivos graves e com respeito pela lei moral, de evitar temporariamente, ou mesmo por tempo indeterminado, um novo nascimento. (Humanae Vitae, n. 10)

Note-se como a Igreja elogia a família numerosa e como, ao mesmo tempo, só admite evitar um novo nascimento “por motivos graves” e com respeito pela lei moral,

Jorge Scala, em sua monumental obra “*IPPF: a multinacional da morte*”⁷, que teve a honra de traduzir para o português, esclarece que “planejamento familiar”⁸ nada mais é que um eufemismo para “controle de natalidade”, sendo usado para designar o aborto, a esterilização e qualquer forma de anticoncepção. De fato, a expressão “planejamento familiar” (“*family planning*”) foi empregada após a Segunda Guerra Mundial, depois de vencido e desmoralizado o nazismo, para substituir “controle de natalidade” (“*birth control*”). O objetivo foi, única e exclusivamente, mascarar o caráter eugenésico e coativo da anticoncepção, da esterilização e do aborto, bandeiras defendidas pela IPPF (“Federação Internacional de *Planejamento Familiar*”) e seus aliados.

Isso é muito importante, pois não faltam pessoas bem intencionadas que se declaram contrárias ao “controle de natalidade”, mas favoráveis ao “planejamento familiar”. Há até católicos, incluindo sacerdotes, bispos e até Conferências Episcopais, que dizem que a Igreja defende o “planejamento familiar natural” ou que aceita os métodos naturais de “planejamento familiar” (sic).

Essa confusão terminológica é grave. Quem lê os documentos oficiais do Santo Padre e da Cúria Romana sobre a regulação da procriação **nunca** encontra o termo

⁷ SCALA, Jorge. *IPPF: a multinacional de morte*. Anápolis: Múltipla Gráfica, 2004.

⁸ Cf. SCALA, Jorge. *IPPF: a multinacional de morte*. Introdução (p. 11-12).

“planejamento familiar”. Pode-se em vão procurar essa expressão na encíclica *Humanae Vitae* (Paulo VI, 1968), nos documentos do Concílio Vaticano II (1962-65), na exortação apostólica *Familiaris Consortio* (João Paulo II, 1981), na encíclica *Evangelium Vitae* (João Paulo II, 1995) ou no Catecismo da Igreja Católica (1992). A expressão tampouco aparece no “*Vade-mécum para os confessores sobre alguns temas de moral relacionados com a vida conjugal*” (Pontifício Conselho para a Família, 1997), que trata especificamente do tema da anticoncepção.

Ao contrário, o termo “paternidade responsável” é genuinamente cristão. Aparece na Encíclica *Humanae Vitae* (n.º 10, Paulo VI, 1968), e já havia sido usado implicitamente no Concílio Vaticano II (Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* n.º 50-51). É empregado em praticamente todos os documentos eclesiais que tratam da procriação humana. Tem um significado **positivo**, de abrir-se à geração de uma prole numerosa e, excepcionalmente, quando houver razões **graves**, de usar da continência periódica para evitar uma nova gravidez. Esse é o ensinamento perene contido na histórica encíclica de Paulo VI: a *Humanae Vitae* (n.º 10).

Em vez de planejamento familiar, usemos os termos apropriados: regulação da procriação, regulação natural da procriação, método natural de regulação da procriação, prática da continência periódica, paternidade responsável.

IV. A doutrina católica sobre o aborto

No ano 70 d.C., a cidade de Jerusalém foi sitiada pelo general Tito, em represália a uma rebelião dos judeus comandada pelo partido dos zelotes. Flávio Josefo, chefe militar da Galiléia, foi capturado pelos romanos. Escreveu com detalhes os horrores daquela guerra, e tentou, em vão, fazer com que seus compatriotas se rendessem. O texto a seguir refere-se ao cerco de Jerusalém:

Josefo, cuja própria família sofreu com os sitiados, não recuou nem mesmo diante dum episódio desumano que prova que o desespero da fome já começava a turvar a razão dos israelitas.

Os zelotes percorriam as ruas em busca de alimento. Duma casa saía cheiro de carne assada. Os homens penetraram imediatamente na habitação e pararam diante de Maria, filha da nobre família Bet-Ezob, extraordinariamente rica, da Jordânia oriental. Maria tinha ido como peregrina a Jerusalém para a festa da Páscoa. Os zelotes ameaçaram-na de morte se não lhes entregasse o assado. Perturbada, a mulher estendeu-lhes o que pediam, e eles viram, petrificados, que era um recém-nascido meio devorado – o próprio filho de Maria⁹.

Poder-se-ia tentar justificar a atitude da mulher faminta com o seguinte argumento: se ela não tivesse matado o próprio filho, ambos teriam morrido; ao matá-lo para saciar sua fome, pelo menos uma das vidas foi poupada. No entanto, segundo o Direito Natural, *matar diretamente um ente humano inocente* é um ato intrinsecamente mau, que não pode ser justificado nem pela boa intenção, nem pelas possíveis boas consequências, nem mesmo pelo estado de extrema necessidade, nem sequer para salvar outro inocente.

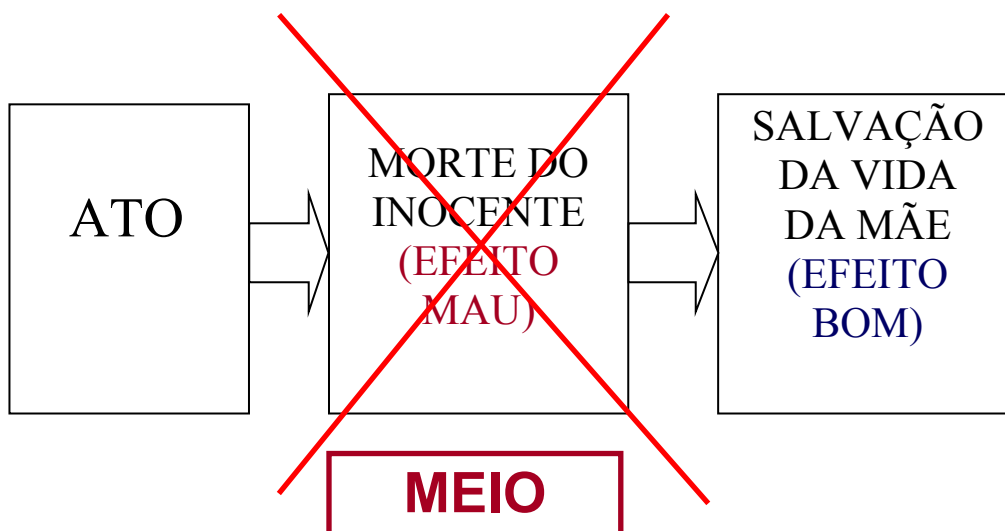
No repugnante caso acima, a salvação da vida da mãe foi obtida por *meio* da morte do bebê. Analogamente, se durante uma gestação o aborto fosse um *meio* para salvar a vida da gestante —ainda que fosse o único meio—, tal ato seria gravemente

⁹ W. KELLER, *E a Bíblia tinha razão...*, 2. ed. tr. João Távora. São Paulo: Melhoramentos, 1958, p. 340.

imoral. É dever do médico salvar mãe e filho, mas não se pode salvar um deles *por meio* da morte do outro. O fim, por mais nobre que seja, não justifica um *meio* mau utilizado para alcançá-lo.

No século XIX, a cesariana era uma operação arriscada, com alta taxa de mortalidade materna, que só diminuiria a partir da difusão da antisepsia. Diante de uma bacia estreita com o parto já iniciado, parecia não haver outra escolha além praticar a craniotomia,¹⁰. A craniotomia consistia na perfuração do crânio da criança e na aspiração da substância cerebral, de modo a tornar possível a extração do bebê, obviamente morto. Os cirurgiões que a praticavam sustentavam que era simplesmente um meio de extrair o feto sem esperança de sobrevivência e de salvar a mãe que, de outro modo, também morreria¹¹.

Diante da controvérsia, o Santo Ofício (hoje Congregação para a Doutrina da Fé) foi consultado: “Pode-se ensinar com segurança nas escolas católicas que é lícita a operação chamada craniotomia quando, omitindo-a, morreriam a mãe e o filho e, ao invés, executando-a, a mãe seria salva e o bebê morreria?” A resposta, de 28 de maio de 1884, foi: “*não se pode ensinar com segurança*”¹².



Um submarino é torpedeado em uma guerra¹³. Um dos compartimentos começa a encher-se de água. O comandante imediatamente manda que fechem a escotilha, a fim de que a água não invada o restante da embarcação. Ao fazer isso, porém, dez tripulantes que estavam no compartimento torpedeado morrem afogados.

A ação de fechar a escotilha não é má em si, e nem sequer é praticada com má intenção. No entanto, ela terá como *efeito* inevitável a morte de dez tripulantes daquele compartimento, que serão afogados. A morte desses inocentes, causada *indiretamente*, não é um “meio” de salvar a embarcação. O meio é o fechamento da escotilha. Se, absurdamente, o comandante mantivesse a escotilha aberta, mas mandasse matar os dez tripulantes, não salvaria o submarino. Nesse exemplo, jamais se pode dizer que a salvação do submarino se deu *por meio* da morte de dez inocentes.

¹⁰ Cf. M. P. FAGGIONI, “Problemi morali nel trattamento della preeclampsia e della corioamnionite”, *Medicina e Morale* 3 (2008), 496.

¹¹ Cf. M. P. FAGGIONI, “Problemi morali nel trattamento...”, 497.

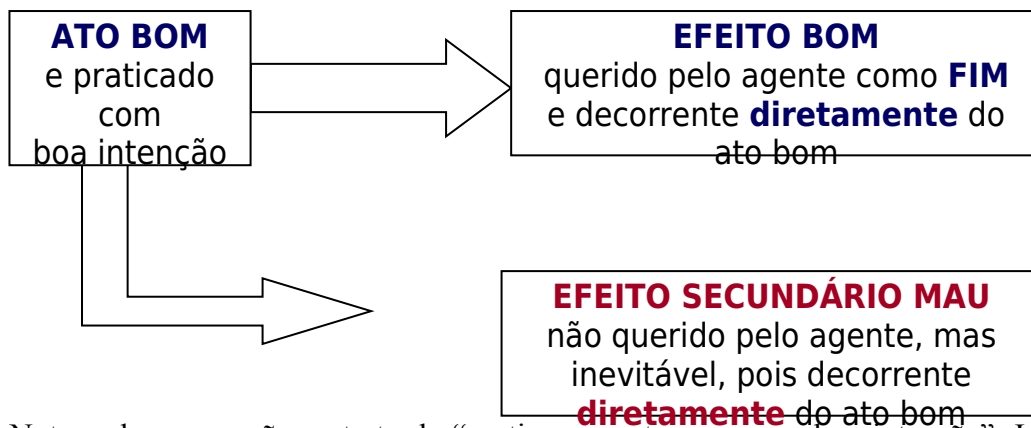
¹² M. ZALBA – J. BOZAL, *El magisterio eclesiástico y la medicina*. Razon y Fe, Madrid, 1955, 74.

¹³ Este exemplo é citado por T. A. CAVANAUGH, *Double-effect reasoning. Doing good and avoiding evil*, Oxford University Press, Oxford 2006, 13.

A distinção entre *meio* e *efeito* é fundamental para que se resolvam certas questões cruciais da Bioética e do Biodireito. Muitos de nossos atos bons produzem efeitos maus indesejados, mas inevitáveis. Ao tomarmos uma aspirina para curar uma dor de cabeça, podemos causar dano ao estômago. Ao corrigirmos o próximo, às vezes ele se sente humilhado ou envergonhado. Ao lutarmos contra o aborto, causamos a ira dos abortistas.

Podemos praticar tais atos, que tenham duplo efeito: um bom e outro mau? Sim, mas com algumas condições:

- O efeito bom (FIM) *não pode* ser obtido por MEIO do efeito mau.
- Deve haver uma proporção entre o efeito bom querido e o efeito mau tolerado.



Note-se bem que não se trata de “praticar um ato mau com boa intenção”. Isso nunca é moralmente lícito. O fim não justifica os meios, embora Maquiavel tenha dito o contrário.

No princípio em questão, trata-se de *praticar um ato bom com boa intenção*, mas que produz um efeito colateral mau indesejável, mas inevitável, embora previsível.

Uma intervenção cirúrgica cardiovascular em uma mulher grávida *pode* ter como consequência a morte do nascituro. Em tal caso, a morte do inocente *não é um fim* visado pela cirurgia (o fim é a cura da cardiopatia).

Também *não é um meio* (pois não é a morte da criança que “causa” a cura da mãe). É simplesmente um *segundo efeito*.

Se o risco de ele ocorrer for pequeno (comparando com a boa chance de recuperação da mãe) e se não for possível esperar até o nascimento do bebê, nem houver outro meio terapêutico inofensivo para a criança, então é lícito fazer a cirurgia.

Note-se a precisão dos termos usados na encíclica *Evangelium Vitae* (1995) pelo Papa João Paulo II:

Portanto, com a autoridade que Cristo conferiu a Pedro e aos seus sucessores, em comunhão com os Bispos da Igreja Católica, *confirmo que a morte direta e voluntária de um ser humano inocente é sempre gravemente imoral* (n. 57)

Portanto, com a autoridade que Cristo conferiu a Pedro e aos seus Sucessores, em comunhão com os Bispos [...] *declaro que o aborto direto, isto é, querido como fim ou como meio, constitui sempre uma desordem moral grave*, enquanto morte deliberada de um ser humano inocente (n. 62).

Portanto, se a morte do inocente for *direta*, não importa que ela seja “necessária” para salvar outro inocente. Não importa que ela seja feita com “boa intenção” ou diante de quaisquer circunstâncias. Será sempre gravemente imoral.

Os juristas, em sua maioria, não fazem distinção entre meio e efeito, quando se trata do “estado de necessidade”. Para muitos deles, é indiferente provocar o aborto para salvar a vida da mãe (aborto como meio) ou aplicar uma terapia na mãe que provoque indiretamente a morte do nascituro (aborto como efeito).

Referindo-se ao aborto chamado “necessário”, assim se exprime o Código Penal brasileiro:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:
I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

Em agosto de 1998, na época em que o Ministério da Justiça pretendia reformar o Código Penal, os bispos brasileiros enviaram ao Presidente da Comissão Revisora do Anteprojeto do Código Penal, Luiz Vicente Cernicchiaro, uma sugestão em que o artigo acima teria a seguinte redação:

Art. 128 - Não constitui crime um procedimento médico, não diretamente abortivo, tendente a salvar a vida da gestante, que tenha como efeito secundário e indesejado, embora previsível, a morte do nascituro.
Parágrafo único: A exclusão de ilicitude referida neste artigo não se aplica:
I - se a morte do nascituro foi diretamente provocada, ainda que tenham sido alegadas razões terapêuticas
II - se era possível salvar a vida da gestante por outros procedimentos que não tivessem como efeito secundário a morte do nascituro.

Note-se que, na proposta dos bispos, desaparecia o aborto como *meio*, admitindo-se a morte do nascituro apenas como *efeito*, desde que observadas diversas condições. Essa sugestão, infelizmente, não foi acolhida pelo governo brasileiro. Subsiste, portanto, na atual redação do artigo 128 a palavra *meio*.

A primeiríssima versão do Estatuto do Nascituro, proposta pelo Pró-Vida de Anápolis, previa essa alteração do artigo 128 do Código Penal sugerida pelos Bispos. No entanto, lamentavelmente ela desapareceu e não se encontra no substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (PL 478/2007).

V. A linguagem de gênero

Acaba de ser lançada no Brasil a versão portuguesa do livro do advogado argentino Jorge Scala “*Ideologia de gênero: o neototalitarismo e a morte da família*”.

Em nossa língua poucos são os que compreendem a origem, o significado e o perigo de tal ideologia. Não tivemos ainda, por parte do episcopado brasileiro, um documento semelhante ao produzido pela Conferência Episcopal Peruana “*La ideología de género: sus peligros y alcances*” (1998)¹⁴. Ao contrário, não são poucas as vezes em que membros da hierarquia católica em nosso país fazem uso – inadvertidamente, é claro – de termos emprestados àquela ideologia. Falar de desigualdade de *gênero*, opor-se à *homofobia*, não aceitar *discriminações* contra os homossexuais, dividir as pessoas

¹⁴ CONFERENCIA EPISCOPAL PERUANA. Comisión Episcopal de Apostolado Laical. Comisión ad-hoc de la mujer. *La ideología de género: sus peligros y alcances*. Lima, abr. 1998. Disponível em <http://www.vidahumana.org/vidafam/iglesia/genero.html>.

em homossexuais e *heterossexuais*, tudo isso se encontra em escritos de zelosos pastores de almas, inocentes úteis nas mãos de uma doutrina tão perniciosa.

Em seu livro sobre “gênero” lançado agora no Brasil, Jorge Scala alerta mais uma vez que o jogo de palavras dessa ideologia não é inocente. Segundo a “ideologia de gênero”, não existe um homem natural nem uma mulher natural. O ser humano nasce sexualmente neutro. A sociedade é que constrói os papéis masculinos ou femininos. “Gêneros” são papéis socialmente construídos. Como não existe uma masculinidade e feminilidade naturais, cada um pode “desconstruir” o papel que lhe foi imposto por convenção social. Surge assim a liberdade de “casar-se” com uma pessoa do mesmo sexo e a exigência de o Estado reconhecer essa forma de “família”. Se não existe uma vocação da mulher à maternidade, pode-se falar no direito a “interromper a gravidez”, colocado entre os “direitos sexuais e reprodutivos”. Homossexualismo, transexualismo, travestismo, adoção de crianças por duplas homossexuais, prostituição, pedofilia e aborto são algumas das tristes consequências dessa ideologia.

Além da palavra “gênero”, Jorge Scala faz uma lista de locuções habilmente usadas para manipular a linguagem: *opção sexual, igualdade sexual, direitos sexuais e reprodutivos, saúde sexual e reprodutiva, igualdade e desigualdade de gênero, “empoderamento” da mulher, “patriarcado”, “sexismo”, cidadania, “direito ao aborto”, gravidez não desejada, “tipos” de família, “androcentrismo”, “casamento homossexual”, sexualidade polimórfica, “parentalidade”, “heterossexualidade obrigatória” e “homofobia”*. “Como se pode ver – prossegue o autor – trata-se de uma nova linguagem, de características esotéricas, cuja função é assegurar a confusão”. É digno de nota como ele adverte-nos sobre o perigo de usar a palavra “heterossexual”:

Devo confessar ao leitor que não sou “heterossexual”. Na realidade os “heterossexuais” não existem. Explico-me: sou apenas homem, sem nenhum acréscimo porque qualquer um deles é desnecessário. Todos nós, seres humanos, podemos ser apenas homens ou mulheres, em relação à sexualidade. Não existe nenhum “terceiro sexo”. É verdade que existem pessoas com anomalias sexuais de diversos tipos. Isto é verdade. Entre tais anomalias, existem algumas de origem biológica, como o hermafroditismo; e outras de origem psíquica, como a homossexualidade, o lesbianismo, o travestismo etc.. Portanto, quem utiliza o termo “heterossexual” para contrapô-lo a “homossexual”, está afirmando, implicitamente, que ambas as categorias são igualmente válidas e opcionais; por isso, alguns escolheriam ser “heterossexuais” e outros “homossexuais”. A realidade é o contrário: a normalidade física e psíquica em matéria de sexualidade tem apenas duas versões: mulher e homem. Então, a “heterossexualidade” não existe. Do mesmo modo que ninguém pensa em chamar uma pessoa de “não leproso” ou “não diabético”, por contraposição a um “leproso” ou a um “diabético”. É tão absurdo quanto incorreto falar de “heterossexuais”. Esse vocábulo não é inocente, ainda quando a maioria das pessoas utiliza o termo sem perceber que está sendo manipulada semanticamente.

É preocupante ver como no Brasil os cristãos têm-se deixado cair nas armadilhas da linguagem de “gênero”. Diz-se, sem mais, que a Igreja é contrária à “discriminação” aos homossexuais. Ora, isso não é exato. O Catecismo da Igreja Católica teve o cuidado de distinguir: “*evitar-se-á para com eles todo sinal de discriminação injusta*” (n.º 2358). O texto supõe, portanto, que a Igreja admite discriminações *justas* para com os homossexuais. E de fato admite. Uma delas é a proibição de receberem a Sagrada Comunhão, enquanto não abandonarem seu pecado (o que vale também para qualquer

outro pecado grave). Outra é a impossibilidade de serem admitidos em seminários e casas religiosas.

De modo semelhante, um cristão não deve dizer que se opõe à “homofobia”, pois este vocábulo pejorativo foi criado para designar as discriminações **justas**¹⁵.

VI. Como não dialogar com os abortistas

Várias vezes Jesus foi interpelado pelos escribas e fariseus, que queriam deixá-lo em situação embaraçosa. Como não agiam de boa-fé, mas com má intenção, Jesus costumava devolver-lhes a pergunta. Assim, eles passavam de interpeladores a interpelados. Vejamos alguns exemplos.

Após a expulsão dos vendedores no Templo, os chefes dos sacerdotes e os anciãos do povo vieram perguntar a Jesus: “*Com que autoridade fazes estas coisas? E quem te concedeu essa autoridade?*” (Mt 21,23). Em vez de responder imediatamente, Jesus formulou uma pergunta: “*Também eu vou propor-vos uma só questão. Se me responderes, também eu vos direi com que autoridade faço estas coisas*” (Mt 21,24). A pergunta foi: “*O batismo de João, de onde era? Do Céu ou dos homens?*” (Mt 21,25). O Evangelho prossegue:

Eles arrazoavam entre si, dizendo: “Se respondermos ‘Do Céu’, ele nos dirá: ‘Por que então não crestes nele?’. Se respondermos ‘Dos homens’, temos medo da multidão, pois todos consideram João como profeta”. Diante disso, responderam a Jesus; “Não sabemos”. Ao que ele também respondeu: “Nem eu vos digo com que autoridade faço estas coisas” (Mt 21,25-27).

* * *

Quando lhe perguntaram se era lícito ou não pagar o tributo a César, Jesus, “*percebendo a sua malícia*” (Mt 22,15), não respondeu imediatamente. Mandou que lhe mostrassem a moeda do imposto e perguntou: “*De quem é esta imagem e esta inscrição?*”. Os interrogadores, agora na condição de interrogados, responderam: “*De César*”. De posse dessa resposta, aí sim Jesus respondeu: “*Devolvei, pois, o que é de César a César, e o que é de Deus, a Deus*” (Mt 22,21).

* * *

Quando lhe apresentaram o caso de uma mulher surpreendida em flagrante delito de adultério e perguntaram-lhe “*para pô-lo à prova, a fim de terem matéria para acusá-lo*” (Jo 8,6), se deveriam ou não apedrejá-la, conforme estava escrito na Lei de Moisés, Jesus simplesmente inclinou-se e escreveu com o dedo na terra. Como insistissem em interrogá-lo, Jesus se levantou e disse: “*Quem dentre vós estiver sem pecado, seja o primeiro a atirar-lhe uma pedra!*” (Jo 8,7). Essa resposta de Jesus fez com que os acusadores passassem à condição de acusados. O incômodo deles foi tamanho que “*sairam um após o outro, a começar pelos mais velhos*” (Jo 8,9).

* * *

Só vale a pena responder diretamente a uma pergunta sobre o aborto, se o interlocutor estiver de boa-fé. Infelizmente não é esse o caso dos abortistas militantes, que fazem conferências, escrevem em jornais e dão entrevistas na televisão. Dialogar com eles a fim de fazê-los mudar de idéia é como malhar em ferro frio. Se, porém, o debate é público, convém que se responda. Não por causa deles, mas por causa dos outros, que estão assistindo ao debate.

Em uma situação dessas, o defensor da vida deve agir como Jesus diante dos escribas e fariseus. Nos exemplos abaixo, há algumas perguntas abortistas e há dois

¹⁵ É intenção do PLC 122/2006, cuja atual relatora é a senadora Marta Suplicy (PT/SP), tornar crime qualquer conduta “homofóbica”.

tipos de resposta pró-vida: a “errada” e a “certa”. “Errada”, neste caso não significa necessariamente falsa. É uma resposta que, mesmo verdadeira, não atinge o cerne da questão e deixa o opositor em posição cômoda para novos ataques. Por isso ela é *estrategicamente* errada. A resposta “certa” é aquela que, além de verdadeira, deixa patente a insensatez da posição abortista e transforma o acusador em acusado. É uma resposta *estrategicamente* certa.

PERGUNTA ABORTISTA	RESPOSTA PRÓ-VIDA
Uma menina foi violentada e está grávida. Você acha que uma criança pode ser mãe de outra criança?	ERRADA: Sim, a menina pode cuidar de seu bebê desde que receba ajuda da comunidade.
	CERTA: Mãe ela já é! Ao que parece, você não está perguntando se ela pode ser mãe de outra criança. Você pergunta se podemos matar a criança pequena em benefício da criança grande. Respondo que não. Ambas as vidas são igualmente invioláveis.
É justo compelir uma mulher a levar adiante a gestação de um feto que não tem cérebro?	ERRADA: Sim, é justo.
	CERTA: Pelo que entendi, você pergunta se é justo dar à mãe de uma criança gravemente deficiente o direito de matá-la a fim de se ver livre dela. É claro que a mãe não tem esse direito.
Você acredita que a vida de um indivíduo humano começa com a concepção?	ERRADA: Sim, eu acredito.
	CERTA: Não, eu não <i>acredito</i> nisso porque isso não é objeto de <i>crença</i> . É uma verdade que eu colho das Ciências Naturais. Da mesma forma, eu não <i>acredito</i> que a Terra é redonda, nem que o morcego é um mamífero. Não é necessária uma revelação sobrenatural para saber que um indivíduo humano começa quando é concebido. Os que defendem o aborto, é que negam esse dado biológico.
Nos países que legalizaram o aborto, houve uma queda do número de abortos. Não seria conveniente que os defensores da vida lutassem para legalizar o aborto?	ERRADA: Não é verdade. Em todos os países em que o aborto foi legalizado, o número de abortos aumentou.
	CERTA: O que importa para nós, pró-vida, não é o “total geral” de abortos, mas a vida de cada criança em particular. Ainda que, por absurdo, a legalização desse crime levasse à diminuição de sua prática, não poderíamos legalizá-lo. O que importa é a <i>proteção legal desta criança</i> que está no ventre <i>desta mãe</i> . Cada bebê é precioso. Não é um simples número em uma estatística.
Você não acha que cada mulher deve	ERRADA: Sim, mas o direito ao

ter direito ao próprio corpo?	<p>próprio corpo não é ilimitado.</p> <p>CERTA: Pelo que entendi, para você o corpo humano se compõe de <i>quatro partes</i>: cabeça, tronco, membros e <i>criança</i>. Como a mulher corta as unhas e os cabelos, ela deveria, segundo seu pensamento, poder cortar a criança que carrega em seu útero.</p>
Atualmente só as mulheres ricas têm acesso a um aborto seguro. As mulheres pobres acabam morrendo em mãos de curiosas. Não seria melhor legalizar o aborto para por fim a essa hipocrisia?	<p>ERRADA: As mulheres ricas também <u>morrem por causa da prática de aborto</u>.</p> <p>CERTA: Para o bebê o aborto nunca é seguro, mas é 100% letal. Ninguém, seja rico seja pobre, tem o direito de exigir segurança para si ao matar um inocente. Os ladrões não têm direito a um “roubo seguro”; os seqüestradores não têm direito a um “seqüestro seguro”; os homicidas não têm direito a um “homicídio seguro”.</p>
Centenas de milhares de mulheres morrem, a cada ano, por causa de abortos mal feitos. Legalizar o aborto não seria uma exigência da saúde pública?	<p>ERRADA: O número anual de mortes maternas por aborto no Brasil não chega a duas centenas.</p> <p>CERTA: Ainda que fosse verdade que houvesse uma multidão de mulheres mortas a cada ano por causa de “abortos mal feitos”, a solução óbvia para evitar essa mortandade seria <i>não abortar</i>. Ao invés de legalizar a morte dos inocentes, é preciso valorizar a maternidade e a vida intra-uterina, e dar assistência às gestantes. Isso sim é uma exigência da saúde pública!</p>

O medo de falar em “pena” para o aborto

Durante a campanha eleitoral de 2008, uma candidata a vereadora ofereceu um folheto a uma senhora que passava por uma praça do Rio de Janeiro. A transeunte era Mônica Torres Lopes Sanches, intrépida defensora da vida, mãe de Giovanna, uma menina anencéfala nascida em 25/03/2005. Ao perceber pelo folheto que a candidata defendia o aborto, Mônica deu meia volta e foi manifestar sua discordância. A candidata replicou: “*O que pretendemos é apenas discriminar o aborto. Queremos que as pessoas que praticam aborto não sejam mais penalizadas*”. Quando o assunto da conversa se tornou a morte de (supostamente) muitas gestantes por causa do aborto clandestino, praticado em condições “inseguras”, Mônica relatou o caso de uma mulher que, apesar de ter praticado aborto com um “excelente” médico, sofreu terrivelmente com a curetagem e passou muitos anos sem conseguir dar à luz.

A candidata então preparou uma armadilha em forma de pergunta: “*Você acha que essa mulher tinha que ser presa?*”. Mônica respondeu prontamente: “*É claro! Ela matou o filho dela!*”.

Decepcionada porque Mônica não mordera a isca, a candidata recebeu de volta o folheto juntamente com a garantia de que não ganharia o voto daquela eleitora.

A estratégia abortista de concentrar a atenção na pena para as mulheres que abortam têm-se mostrado eficiente, sobretudo diante de pessoas pró-vida incautas. Evita-se falar (pelo menos em um primeiro momento) em um *direito* ao aborto. Fala-se, em vez disso, em evitar o sofrimento imposto pela lei àquelas que praticam esse crime. Apela-se para o sentimento de misericórdia e pede-se que a pena seja excluída da legislação. Em vez de “legalizar” o aborto, fala-se em “descriminar” ou “despenalizar” o aborto.

Essa estratégia funcionou em Portugal. No referendo de 11 de fevereiro de 2007 (dia de Nossa Senhora de Lourdes!), os portugueses foram chamados a decidir sobre o aborto. Na pergunta, em vez de “*legalização*”, falou-se em “*despenalização*”¹⁶. Dos portugueses que votaram (menos da metade do eleitorado), a maioria (59,5%) respondeu “sim” ao aborto.

Na Itália, o aborto foi legalizado graças ao Partido Radical (semelhante ao PT no Brasil) em 1978. A horrenda lei 194, promulgada em 22 de maio daquele ano, permite que o aborto seja praticado pelas mais estranhas razões e pretextos, *sempre com o financiamento do Estado*. O “*Movimento per la vita*” italiano mordeu a isca dos abortistas. Tem evitado sistematicamente falar em uma “pena” para o aborto. Pretende, “*de um lado, um reconhecimento claro e firme do direito à vida; de outro lado, a renúncia, em linha de princípio, ao direito penal para a sua defesa*”¹⁷. Não ousa propor uma revogação da lei. Propõe uma “reforma” que dê à lei instrumentos aptos a garantir o direito à vida do concebido, mas “*sem a ameaça penal*”¹⁸.

Ora, pretender combater o aborto sem considerá-lo crime e sem punir quem o pratica é algo quase inócuo. Essa atitude não leva em conta a doutrina da Igreja Católica sobre a função da pena.

Para que serve a pena?

“É direito e dever da autoridade pública legítima infligir penas proporcionadas à gravidade do delito. *A pena tem como primeiro objetivo reparar a desordem introduzida pela culpa*. Quando esta pena é voluntariamente aceita pelo culpado, adquire valor de expiação. A pena tem ainda como objetivo, para além da defesa da ordem pública e da proteção da segurança das pessoas, uma finalidade medicinal, posto que deve, na medida do possível, contribuir para a emenda do culpado” (Catecismo da Igreja Católica, n. 2266. Destaque nosso).

Do texto citado acima, verificamos que:

a) a aplicação de penas aos delitos não é somente um direito, mas um *dever* do Estado;

b) a pena deve ser *proporcional à gravidade do delito* (o aborto foi qualificado pelo Concílio Vaticano II como crime “nefando”¹⁹ e pelo Papa João Paulo II como crime “abominável”²⁰);

c) o objetivo principal da pena não é prevenir que se cometam novos crimes, mas *reparar a desordem introduzida pela culpa*.

Essa função *retributiva* da pena – que é a principal, embora não seja a única – tem sido transcurada por muitos penalistas modernos. Quanto ao aborto, o Catecismo fala

¹⁶ A pergunta foi a seguinte: “Concorda com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas dez primeiras semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?”.

¹⁷ CASINI, Carlo. Prospettive di riforma dell’attuale legislazione sull’aborto: il dibattito italiano ed europeo. 2º suppl. al mensile “La Speranza” n. 1 gennaio 1995, Firenze, p. 13.

¹⁸ Cf. CASINI, Carlo. Chiudiamo l’era della 194. Si alla vita, n. 1, gennaio 2008, Roma, p. 13.

¹⁹ Constituição Pastoral Gaudium et Spes, n. 51.

²⁰ Discurso no II Encontro Mundial do Papa com as Famílias, Rio de Janeiro, 04 out.1997.

explicitamente do dever do Estado de prever *sanções penais*:

“Como conseqüência do respeito e da proteção que devem ser garantidos ao nascituro, desde o momento da sua concepção, a lei deve prever sanções penais apropriadas para toda a violação deliberada dos seus direitos” (Catecismo, n. 2273).

Objetivamente falando, o aborto é o mais covarde de todos os assassinatos. Em relação ao homicídio simples, punido com 6 a 20 anos de reclusão (art. 121, CP), ele tem vários agravantes. Os meios empregados são *insidiosos ou cruéis*, incluindo *envenenamento, tortura ou asfixia* (art. 121, §2º, III, CP). O ofendido sempre é absolutamente *indefeso* (art. 121, §2º, IV, CP). É praticado contra um *descendente* (art. 61, II, e, CP), contra uma *criança* (art. 61, II, h, CP), e muitas vezes por um médico que tem por ofício o *dever* de defender a vida (art. 61, II, g, CP).

No entanto, a pena é extremamente pequena: 1 a 3 anos de detenção para a gestante (art. 124, CP) e 1 a 4 anos de reclusão para o terceiro que provoca aborto nela com o seu consentimento (art. 126, CP). Com uma pena mínima de apenas um ano, quem pratica o crime pode beneficiar-se da suspensão condicional do processo prevista no artigo 89 da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9099/1995).

A Igreja pune o crime do aborto com a pena canônica da excomunhão automática (cânon 1398), que atinge os que intervêm materialmente (médicos, enfermeiras, parteiras...) ou moralmente (como o marido ou o pai que ameaçam a gestante, constringendo-a a abortar). “A Igreja não pretende, deste modo, restringir o campo da misericórdia. Simplesmente, manifesta a gravidade do crime cometido, o prejuízo irreparável causado ao inocente que foi morto, aos seus pais e a toda a sociedade” (Catecismo, n. 2272). No entanto, segundo o canonista Pe. Jesus Hortal, “*a mulher, não raramente, não incorrerá na excomunhão por encontrar-se dentro das circunstâncias atenuantes do cân. 1324 § 1º, 3º e 5º*”²¹. Tais circunstâncias são: a posse imperfeita do uso da razão, o forte ímpeto da paixão ou a coação por medo grave. A culpa maior cabe ao aborteiro, que lucra com a morte da criança e o desespero da mãe que o procura.

Uma coisa, porém, é reconhecer a existência de circunstâncias subjetivas que diminuam a culpa e, portanto, a pena a ser aplicada. Outra coisa é excluir da lei qualquer pena para o crime, como pretendem os abortistas. Isso é muito bem explicado em um documento do Pontifício Conselho para a Família, de 13 de maio de 2006:

“Hoje se pretende de qualquer modo banalizar o aborto com o pretexto de que a autoridade não deve penalizar este *delito abominável*. Estar nessa linha significa reduzir ou negar que o delito, pelo próprio fato de ser delito, requer uma pena. Não é concebível que um delito possa restar impune. Um outro aspecto se refere à seguinte questão: o juiz, quando examina os casos, tem a possibilidade, isto sim, *de ver quais são os aspectos agravantes ou atenuantes* e dispor conseqüentemente. Banalizar assim o aborto transformaria o *delito em direito*”²².

Como não cair na armadilha abortista?

Diante de um interlocutor de age com má-fé, convém fazer como fez Jesus muitas vezes com os fariseus: devolver-lhe a pergunta. Essa atitude deixa patente a insensatez da posição abortista e transforma o acusador em acusado.

ARMADILHA	RESPOSTA PRÓ-VIDA
------------------	--------------------------

²¹ CÓDIGO de Direito Canônico: promulgado por João Paulo II, Papa. São Paulo, Loyola, 1983. p. 609.

²² Família e Procriação Humana, n. 23. Destaques do original

ABORTISTA	
Você acha que as mulheres que fazem aborto devem ser punidas?	ERRADA: Não, eu não quero que elas sejam punidas. Quero apenas que os abortos não sejam praticados.
	CERTA: Pelo que entendi, você quer saber se eu defendo a impunidade de quem mata o próprio filho. É essa a sua pergunta?

VII. O Caminho

Este congresso internacional versa sobre a Verdade e a Vida. De fato, para defender a vida, deve-se usar a arma da verdade. Expressar-se de maneira verdadeira e correta foi o objeto da presente conferência.

No entanto falta algo a ser acrescentado à verdade e à vida. Aquele que disse “eu sou a Verdade e a Vida” disse antes “eu sou o Caminho”(Jo 14,6). Ninguém vai ao Pai senão por ele.

É sobre ele que devemos debruçar-nos se quisermos entender quem é o homem. Ele desvenda o mistério de quem somos, pois “fez-se carne, habitou entre nós” (Jo 1,14) e fez-se em tudo semelhante a nós, menos no pecado (cf. Hb 4,15).

A tese de doutorado em Bioética que estou escrevendo tem por tema “*A alma do embrião humano: o fundamento ontológico de sua dignidade de pessoa*”. Rogo orações por essa tese, em cuja elaboração estou encontrando grande dificuldade. Desejo, com este trabalho, honrar o embrião Jesus no ventre da Santíssima Virgem e, a partir dele, defender a dignidade de todos os outros embriões humanos.

Minha ordenação sacerdotal se deu no dia 31 de maio, festa da Visitação, onde se deu o encontro de duas mães contendo em seus úteros dois bebês: um deles, João Batista, já com seis meses de vida, capaz de fazer sua mãe Isabel perceber seus movimentos; o outro, Jesus, um embrião ainda informe, “pré-implantatório”, sem estria primitiva e sem coração pulsando, mas já capaz de operar seu primeiro milagre ainda no ventre de Maria. Esse milagre foi a santificação de João no ventre de Isabel.

Rogo humilde e insistentemente a todos vocês que orem por esta tese, que pretendo escrever unicamente para a glória de Deus e a defesa dos pequeninos, que são por Ele preferidos.

Entreguei esta empresa nas mãos de Maria Santíssima. Como foi por meio dela que Jesus fez seu primeiro milagre, ainda em estágio embrionário, desejo que seja também por ela que eu possa defender seu Filho e todos os outros que são chamados à filiação divina.

Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo.

Para sempre seja louvado e nossa Mãe Maria Santíssima.